



Handwritten initials or signature in the top right corner.

## Ata nº 24/2019

No dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove, reuniu na respetiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia de 14 de novembro de 2019;
2. Votos de pesar pelo falecimento do Exmº Senhor Dr. José António Albuquerque Dias e Exmº Senhor Dr. Esteves de Almeida;
3. Proposta de denominação da Sala do Plenário;
4. Apreciação de Recurso da Apreciação Liminar do:
  - Proc. nº 1175/2017-L/AL – Visado: Dr. [nome] – Relatora: Drª Vilma Saraiva; e
  - Proc. nº 784/2018-L/AL – Visado Dr. [nome] – Relatora Drª Ana Cristina Pires.

Pelas catorze horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Nuno Ferrão Silva, Ana Pires, Ricardo Azevedo Saldanha, Dulce Ortiz, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço e Álvaro Martins de Freitas. Estavam ausentes os Srs. Conselheiros: Isabel da Silva Mendes (comunicação da ausência que constitui o anexo I à presente ata), João Paulo Venâncio, José Bento Marques, Manuel Luís Ferreira, Maria Susete Freitas (comunicação da ausência que constitui o anexo II à presente ata) e José Castelo Filipe.

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por CDL, o Sr. Presidente, Paulo Graça, começou por colocar à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionando os Srs. Conselheiros quanto a saber se tinham alguma objeção a fazer ao texto da ata do plenário de 14 de novembro de 2019 (ata 23/2019).

Nenhuma questão foi levantado para além da necessidade de correção do texto no sentido de indicar que o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa esteve ausente, pelo



Handwritten initials or signature in the top right corner.

que o Sr. Presidente colocou à votação a mesma ata com esta indicação de que “estava ausente o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa”, tendo a mesma sido aprovada com esta rectificação, por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respetivo plenário.

O Senhor Presidente passou, então, ao **ponto 2. da ordem de trabalhos**, começando por propor a aprovação de Votos de pesar pelo falecimento do Exmº Senhor Dr. José António Albuquerque Dias e Exmº Senhor Dr. Esteves de Almeida, proposta esta que, colocada à votação, mereceu a imediata aprovação por unanimidade de todos os Conselheiros.

Seguidamente, quanto ao **ponto 3. da ordem de trabalhos**, o Senhor Presidente disse que vai fazer uma proposta, que colocará por escrito, no sentido de atribuir a denominação de Sala Dr. José António Albuquerque Dias da Sala do Plenário.

Neste momento, pelas catorze horas e quarenta minutos, entrou no plenário o Sr. Conselheiro José Pereira da Costa.

A Srª Conselheira Alexandra Bordalo Gonçalves pronunciou-se, em seguida, declarando que o Sr. Dr. José António Albuquerque Dias, além de ter sido membro desse Conselho de Deontologia, foi também formador de Deontologia no estágio de inúmeros advogados e, nessa medida, marcou pela positiva gerações de advogados, sobretudo pela forma interessante como ensinou a deontologia, sendo o seu nome indissociável da deontologia profissional.

Nessa sequência, manifestou-se a Srª Conselheira Susana Lopes da Silva dizendo que não teve o prazer de conhecer o Sr. Dr. José António Albuquerque Dias, no entanto, ao que respeita à denominação da sala é do seu entendimento que ainda recentemente e ao longo do triénio faleceram outros Colegas e não está em condições de votar favoravelmente esta proposta, tudo conforme declaração de voto por escrito que juntará à presente ata (anexo III à presente ata).

O Sr. Conselheiro Vitor de Almeida Serra (anexo IV à presente ata) e a Srª Conselheira Mumtaj Sadruddin declararam acompanhar esta declaração de voto.

O Sr. Conselheiro Álvaro Martins de Freitas declarou que também acompanha no essencial esta declaração de voto e que não tem, a nível pessoal, nada contra o Sr. Dr. José António Albuquerque Dias nem o seu elevado mérito, e que o ora proposto devia ser mais preparado e elaborado, até com a consideração de outros



nomes e através de um processo que permitisse chegar a um resultado mais trabalhado e consensualizado .

O Sr. Presidente acrescentou que obteve a autorização da filha do Sr. Dr. José António Albuquerque Dias.

O Sr. Conselheiro José Pereira da Costa ditou, então, a seguinte declaração: "O Sr. Dr. José António Albuquerque Dias foi um homem singular e um Advogado, formador e pedagogo que todos os advogados do país muito devem. Conheci-o e tive oportunidade de, com o seu conhecimento, me tornar melhor Advogado e sobretudo melhor homem. A atribuição do seu nome a esta Sala não só faz *jus* à sua grandeza e elevada postura ética como, sublinho intensamente, será uma marca para todos aqueles que, no futuro, participem no Conselho de Deontologia, vergando-me em sua memória, é com honra que votarei nesta homenagem e, ter participado neste Conselho de Deontologia, já valeria a pena por ter podido participar neste acto."

O Sr. Presidente colocou esta proposta à votação, a qual obteve a abstenção dos Srs. Conselheiros Susana Lopes da Silva, Vitor Almeida Serra, Mumtaj Sadruddin e Álvaro Martins de Freitas. Os restantes Conselheiros votaram a favor, pelo que a proposta foi aprovada por maioria dos Srs. Conselheiros presentes.

Passando ao **ponto 4. da ordem de trabalhos**, imediatamente antes do início da apreciação do recurso do **Proc. nº 1175/2017-L/AL**, em que é Visado: Dr.

, e Relatora a Sr<sup>a</sup> Conselheira Vilma Saraiva, o Sr. Presidente retirou-se da sala por ter sido o autor do despacho de arquivamento liminar do processo em causa, tendo sido substituído na presidência do plenário pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha.

Pelas catorze horas e cinquenta e quatro minutos, entrou no plenário o Sr. Conselheiro Manuel Luís Ferreira.

A Sr<sup>a</sup> Relatora, Conselheira Vilma Saraiva, fez então a apresentação sumária da situação e do sentido do seu parecer (anexo V à presente ata) no qual propõe que seja mantido o arquivamento liminar pela falta de indícios da prática, por parte do Sr. Advogado visado, de qualquer conduta passível de constituir infração disciplinar. Perguntado, pelo Sr. Vice Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foram levantadas dúvidas e, logo após, o Sr. Vice Presidente colocou o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes.



Ainda no âmbito deste **ponto 4. da ordem de trabalhos**, seguiu-se a apreciação do recurso do **Proc. nº 784/2018-L/AL**, em que é Visado: Dr. \_\_\_\_\_

e Relatora a Sr<sup>a</sup> Conselheira Ana Pires, mantendo-se, pela mesma razão da anterior apreciação, o Sr. Presidente substituído na presidência do plenário pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha. A Sr<sup>a</sup> Relatora, Conselheira Ana Pires passou à apresentação sumária da situação e do sentido do seu parecer (anexo VI à presente ata) no qual se conclui, pelo facto de resultar da análise conjugada da pronúncia do Advogado visado e das conclusões do recurso factos que, a provarem-se, são suscetíveis de constituir ilícito disciplinar, por parecer no sentido de dar prosseguimento aos autos para conhecimento da matéria em questão, determinando-se a instauração de procedimento disciplinar pelos factos em questão. Perguntado, pelo Sr. Vice Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foram levantadas dúvidas e, logo após, o Sr. Vice Presidente colocou o parecer à votação, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Não havendo outros assuntos a tratar, pelas quinze horas e dezasseis minutos, o Sr. Presidente deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,

A Vogal Secretária,

35815  
27-11-19  
ANEXO

**Assunto:** RE: Convocatória para a Reunião Plenária do Dia 28-11-2019

**De:** Isabel Silva Mendes <isabel.silvamendes@spsadvogados.com>

**Data:** 27/11/2019, 20:16

**Para:** Isabel Rodrigues <isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>, Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

**CC:** Paulo Graça <paulo.graca-82931@advogados.oa.pt>

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>,

Reportando-me ao meu e-mail de 14/11/2019, pelas razões nele expressas, e uma vez que ainda não se encontra decidido, com trânsito em julgado, o meu pedido de suspensão temporário de exercício de funções como Vogal Conselheira deste CDL, não estarei presente no Plenário agendado para o dia de amanhã.

Atenta a O.T., e a previsão de existência de quórum, afigura-se que não será a minha ausência que colocará em crise o regular funcionamento do Órgão, pelo que requeiro que o teor deste e-mail, salvaguardadas as respetivas garantias de proteção de dados, fique a constar na Ata que vier a ser elaborada no referido processo e em demais atos/deliberações que venham a ocorrer, nomeadamente da 1<sup>a</sup> Secção.

Apresentado os melhores cumprimentos Com consideração, creia-me,

Atentamente,

Com os melhores cumprimentos de  
*Best Regards*

Isabel da Silva Mendes

Advogada/Lawyer

CP nº 705E



*Do seu lado*

Rua General Firmino Miguel, n.º 5 - 11º - 1600-100 Lisboa

Tel.: (+351) 21 780 36 40

Fax: (+351) 21 795 28 14

[www.spsadvogados.com](http://www.spsadvogados.com)

[isabel.silvamendes@spsadvogados.com](mailto:isabel.silvamendes@spsadvogados.com)

[isabel.da.silva.mendes-705e@advogados.oa.pt](mailto:isabel.da.silva.mendes-705e@advogados.oa.pt)



**CONFIDENCIAL.** O teor desta mensagem é confidencial nos termos e para os efeitos do disposto no art. 113.º, n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se não for o destinatário desta mensagem e ficheiros anexos, agradecemos que nos contacte imediatamente por e-mail ou por telefone (+351 217 803 640). **SPS SOCIEDADE DE ADVOCADOS** é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada. **CONFIDENCIAL.** Attorney confidential and privileged in accordance with Art. 113.º, n.º 1 Estatuto da Ordem dos Advogados. If you are not the addressee of this message and files attached, please contact us immediately by e-mail or by telephone (+351 217 803 640). SPS is a LLP law firm.

-----Mensagem original-----

De: Isabel Rodrigues [mailto:isabel.rodrigues@cdl.oa.pt]

03528722-11-19

ANEXO  
af

**Assunto:** Fwd: [webmail] Re: Convocatória para a Reunião Plenária do Dia 28-11-2019  
**De:** Maria Susete Freitas <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>  
**Data:** 22/11/2019, 14:10  
**Para:** conselho.deontologia@cdl.oa.pt

Exmos. Colegas

Atento o facto de, na data agendada para o próximo plenário (28/11/2019) me encontrar ausente do país, não me é possível comparecer, pelo que apresento as minhas desculpas, solicitando que a falta me seja relevada.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me

Atentamente  
A Colega  
Maria Susete Freitas

Citando Isabel Rodrigues <[isabel.rodrigues@cdl.oa.pt](mailto:isabel.rodrigues@cdl.oa.pt)>:

Exmos. Senhores Conselhos Conselheiros

Incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, Dr. Paulo Graça, de convocar V.Exas. para a próxima reunião plenária a realizar-se no dia 28/11/2019, pelas 14,15 horas, sendo precedida de almoço às 12,30 horas.

Anexo ao presente a Ordem de Trabalhos (OT).

Solicito aos Exmos. Senhores Conselheiros que em caso de resposta seja a mesma dirigida ao endereço [conselho.deontologia@cdl.oa.pt](mailto:conselho.deontologia@cdl.oa.pt).

Os meus respeitosos cumprimentos. Isabel Rodrigues

----- Final da mensagem encaminhada -----

----- Mensagem Encaminhada -----

**Assunto:** [webmail] Re: Convocatória para a Reunião Plenária do Dia 28-11-2019  
**De:** Maria Susete Freitas <mariasusetefreitas-6068l@adv.oa.pt>  
**Data:** 22/11/2019, 14:02  
**Para:** Isabel Rodrigues <[isabel.rodrigues@cdl.oa.pt](mailto:isabel.rodrigues@cdl.oa.pt)>  
**CC:** Paulo Graça <[paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt](mailto:paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt)>, Ricardo Azevedo Saldanha <[ricardo.saldanha.mail@gmail.com](mailto:ricardo.saldanha.mail@gmail.com)>, Alexandra Bordalo Gonçalves <[alexandrabordalo@bordalo.pt](mailto:alexandrabordalo@bordalo.pt)>, Isabel da Silva Almeida <[isabel.silvamendes@spsadvogados.com](mailto:isabel.silvamendes@spsadvogados.com)>, José Pereira da Costa <[josepereiradacosta@mail.telepac.pt](mailto:josepereiradacosta@mail.telepac.pt)>, José Bento Marques <[jbmadvogados@gmail.com](mailto:jbmadvogados@gmail.com)>, Mumtaj Remtula Sadruddin <[m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt](mailto:m.r.sadruddin-9398l@adv.oa.pt)>, José Afonso Carrico <[joseafonsocarrico@gmail.com](mailto:joseafonsocarrico@gmail.com)>, José Castelo Filipe <[castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt](mailto:castelo.filipe-10386l@adv.oa.pt)>, Ana Leal <[analeal@garcia-pereira.pt](mailto:analeal@garcia-pereira.pt)>, Paulo Venâncio <[paulovenancio-19974l@adv.oa.pt](mailto:paulovenancio-19974l@adv.oa.pt)>, Dulce Ortiz <[dulceortiz-8527l@adv.oa.pt](mailto:dulceortiz-8527l@adv.oa.pt)>, Vitor Almeida Serra <[vitoralmeidaserira-8656l@advogados.oa.pt](mailto:vitoralmeidaserira-8656l@advogados.oa.pt)>, Vilma Saraiva <[vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt](mailto:vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt)>, Ana Cristina Mendes Pires <[ana.pires-8951l@adv.oa.pt](mailto:ana.pires-8951l@adv.oa.pt)>, Susana Lopes da Silva <[susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt](mailto:susana.lopes.silva-16284l@adv.oa.pt)>, Martins de Freitas <[martinsdefreitas-8505l@adv.oa.pt](mailto:martinsdefreitas-8505l@adv.oa.pt)>, Nuno Ferrão da Silva <[nunofsilva-20268l@adv.oa.pt](mailto:nunofsilva-20268l@adv.oa.pt)>, Manuel Luís Ferreira



10  
1

Declaração de voto

Relativamente à proposta de denominação da sede do Plenário apresentada pelo Excmº Senhor Presidente do CDe para que a mesma passasse a ser denominada como sede do Dr. José António Albuquerque Dias é meu entendimento que, tendo falecido um cento e setenta e sete (177) Colegas (Dr. Estêvão de Almeida e Dr. José António Albuquerque Dias) e não havendo notícia em campo e/ou colaborada com a Ordem em Adrepe des e concretamente com o Conselho de Deontologia de outros Ilustres Colegas que infelizmente não deixaram ao longo do tempo, não estou em condições de, em consciência votar a favor e proposta apresentada, sem que tal seja entendido como desmerecimento do Valor do I. Colega que com merecedamente colaborou com o Conselho de Deontologia, elevando, como outros os princípios éticos que sempre constam dos nossos estatutos. Assim sendo, abstenho-me de votar favoravelmente a proposta



60  
20

Declaração de voto

Acumulado a primeira expressão pelo Senhor Comissário  
Francisco José de Silva, respeitando que vede  
fez e obter relativamente ao Sr. João Luís P.  
António J.P. Albuquerque Dias, mas que me  
porque não concordo com o processo que foi  
efetuado e que redundou que algumas no  
momento de verificação não tendo identificado  
o nome do denunciado, o que é coerente  
com a metodologia referida pelo Senhor Presidente  
ao longo do processo em curso.

Lisboa, 28/11/2019

(João Almeida Pereira)

LARGO DE S. DOMINGOS, 14, 1º - 1169-060 LISBOA





Proc. n.º 1175/2017-L/AL

Participante: \_\_\_\_\_

Participado: Dr. \_\_\_\_\_ (CP)

h  
65  
11  
J  
ANEXO  
a

## PARECER

### TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

--- Em 12.12.2017 apresentou o Sr. \_\_\_\_\_ participação de natureza disciplinar, neste Conselho de Deontologia de Lisboa, contra o Sr. Dr. \_\_\_\_\_ Advogado titular da C.P. 3077 L, com domicílio profissional na Rua Andrade Corvo, \_\_\_\_\_, 1050-007 Lisboa (cfr. fls. 2 a 5).

--- Em 04.01.2018 foi proferido, pelo Senhor Presidente deste Conselho de Deontologia, despacho a ordenar a notificação do Sr. Participante para vir aos autos juntar prova dos factos por si alegados na participação, bem como para completar os mesmos (cfr. fls. 8).

--- Na sequência da notificação para o efeito, veio o Sr. Participante, em 06.02.2018, completar a participação apresentada, assim como juntar aos autos três documentos (cfr. fls. 9 a 15).

--- Em 09.03.2018 foi proferido, pelo Senhor Presidente deste Conselho de Deontologia, despacho a ordenar a notificação do Sr. Participante para vir aos autos prestar determinados esclarecimentos, bem como para fazer prova de certos factos (cfr. fls. 18).

--- Na sequência da notificação para o efeito, veio o Sr. Participante, em 09.04.2018, prestar os esclarecimentos que bem entendeu, não tendo procedido à junção de qualquer prova (cfr. fls. 19 a 20).



66  
1.5.2

--- Em 25.05.2018 foi proferido, pelo Senhor Presidente deste Conselho de Deontologia, despacho a ordenar a notificação do Sr. Advogado Participado para prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes face aos factos participados (cfr. fls. 24).

--- Na sequência da notificação para o efeito, veio o Sr. Advogado Participado, em 29.06.2018, apresentar a sua resposta (cfr. fls. 25 a 29 - verso).

--- Em 31.07.2018 foi proferido, pelo Senhor Presidente deste Conselho de Deontologia, despacho a ordenar a notificação do Sr. Participante para se pronunciar sobre a resposta apresentada pelo Sr. Advogado Participado, assim como para, novamente, juntar prova do alegado na participação (cfr. fls. 32).

--- Na sequência da notificação para o efeito, veio o Sr. Participante, em 30.08.2018, apresentar a sua pronúncia, não tendo, uma vez mais, junto qualquer prova (cfr. fls. 33 a 35).

--- Em 19.09.2018 foi proferido, pelo Senhor Presidente deste Conselho de Deontologia, despacho a determinar o arquivamento liminar do expediente em causa (cfr. fls. 38 e 39).

--- Na sequência da notificação para o efeito, veio o Sr. Participante, em 02.11.2018, interpor recurso da decisão de arquivamento proferida (cfr. fls. 40, 40 – verso, 43 e 44).

--- Em 20.12.2018 foi proferido, pelo Senhor Presidente deste Conselho de Deontologia, despacho a admitir o recurso interposto pelo Sr. Participante (cfr. fls. 48).

--- Na sequência da notificação para o efeito, veio o Sr. Advogado Participado, em 30.01.2019, apresentar a sua contra-alegação (cfr. fls. 49, 49 – verso e 51 a 54).

APRECIANDO



Dr. G. V. P.

O objecto do recurso encontra-se delimitado pelas respectivas conclusões, sendo que a demais matéria, constante da decisão recorrida, se deverá considerar como assente.

Ora, o Sr. Participante cinge-se, no seu recurso, à questão da alegada “retenção dos documentos”, por parte do Sr. Advogado Participado, correspondente à segunda parte do despacho recorrido.

A este propósito, o aludido despacho de arquivamento liminar, refere o seguinte:

*“Quanto à questão da “retenção dos documentos”, nomeadamente facturas, extratos bancários e contrato de leasing, é o próprio Participante que através do escrito de fls. 20, veio informar que “...não sabe se os mesmos fazem parte do processo...”, sendo certo que o Senhor Advogado participado, veio esclarecer na sua resposta que os documentos mencionados na queixa, estavam no processo “...em Tribunal, como o Participante bem sabe, pois assistiu ao julgamento e ao confronto das testemunhas com os documentos...”.*

Face a esta exposição, constante do despacho objecto de recurso, o Sr. Participante, na motivação do seu recurso e, bem assim, nas respectivas conclusões, alega o seguinte:

*“2 - Sucede porém que, o Participante, ora Recorrente, entregou ao seu advogado, mais documentos do que os juntos em tribunal.*

*3 - Desses documentos, o participado seleccionou alguns, e guardou os restantes.*

*4 - Daqui resulta estar o participado a reter documentos que não lhe pertencem.*

*5 – Face ao exposto, o Dr. [redacted], violou deveres consagrados no EOA a que está vinculado.”*

Concluindo com o pedido de prosseguimento do presente processo disciplinar, com a condenação do Sr. Advogado Participado.



91.91.000

O objecto do recurso encontra-se delimitado pelas respectivas conclusões, sendo que a demais matéria, constante da decisão recorrida, se deverá considerar como assente.

Ora, o Sr. Participante cinge-se, no seu recurso, à questão da alegada “retenção dos documentos”, por parte do Sr. Advogado Participado, correspondente à segunda parte do despacho recorrido.

A este propósito, o aludido despacho de arquivamento liminar, refere o seguinte:

*“Quanto à questão da “retenção dos documentos”, nomeadamente facturas, extratos bancários e contrato de leasing, é o próprio Participante que através do escrito de fls. 20, veio informar que “...não sabe se os mesmos fazem parte do processo...”, sendo certo que o Senhor Advogado participado, veio esclarecer na sua resposta que os documentos mencionados na queixa, estavam no processo “...em Tribunal, como o Participante bem sabe, pois assistiu ao julgamento e ao confronto das testemunhas com os documentos...”.*

Face a esta exposição, constante do despacho objecto de recurso, o Sr. Participante, na motivação do seu recurso e, bem assim, nas respectivas conclusões, alega o seguinte:

*“2 - Sucede porém que, o Participante, ora Recorrente, entregou ao seu advogado, mais documentos do que os juntos em tribunal.*

*3 - Desses documentos, o participado seleccionou alguns, e guardou os restantes.*

*4 - Daquí resulta estar o participado a reter documentos que não lhe pertencem.*

*5 - Face ao exposto, o Dr. \_\_\_\_\_, violou deveres consagrados no EOA a que está vinculado.”*

Concluindo com o pedido de prosseguimento do presente processo disciplinar, com a condenação do Sr. Advogado Participado.



68  
15  
15

Desde logo, para se constatar a verificação da retenção de documentos há, necessariamente, que se identificar (e depois provar) quais são os documentos alegadamente objecto de retenção, não bastando a simples alusão a documentos em geral.

*In casu*, o Sr. Participante, quer na participação, quer nos subsequentes esclarecimentos, identifica expressamente tais documentos, como tratando-se de facturas, extractos bancários e um contrato de leasing, nunca tendo mencionado quaisquer outros.

Acresce que o Sr. Participante não apresentou qualquer prova do por si alegado.

Sendo que, quanto aos documentos que especifica, o Sr. Participante, como bem consta do despacho recorrido, vem a fls. 20 informar que *"...não sabe se os mesmos fazem parte do processo..."*.

Face ao exposto e tendo em conta que o Sr. Advogado Participado veio a fls. 27 a 29 - verso esclarecer que tais documentos constam dos autos judiciais, bem concluiu o despacho recorrido ao determinar o arquivamento liminar do presente expediente, *"uma vez que, o ónus da prova incumbe ao participante, e o mesmo, nada veio provar"*.

E saliente-se que nada do que é alegado pelo Sr. Participante, no seu recurso, é susceptível de abalar este entendimento.

Pois constata-se que o Sr. Participante vem, agora, apresentar uma nova teoria, alegando que *"entregou ao seu advogado mais documentos do que os juntos em tribunal"*, embora sem especificar a que documentos se está a querer referir.



69  
A  
6  
8

Em conclusão, não se verificam indícios da prática, por parte do Sr. Advogado Participado, de qualquer conduta passível de constituir infracção disciplinar.

#### PROPOSTA

Nestes termos, pugna-se pela manutenção da decisão de arquivamento liminar proferida pelo Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, que não é, assim, merecedora de qualquer censura.

\*\*\*\*\*

Remetam-se os presentes autos ao Plenário deste Conselho para julgamento.

Lisboa, 6 de Novembro de 2019

A Relatora,

(Vilma Saraiva)

59  
W  
ANEXO VI  
E

Proc. 784/2018-LJAL

Participante: \_\_\_\_\_

Participado: Dr \_\_\_\_\_

(C.P. \_\_\_\_\_)

**PARECER**

No dia 4.setembro.2018, a Srª \_\_\_\_\_ apresentou neste Conselho de Deontologia de Lisboa (CDL) uma participação contra o Advogado D. \_\_\_\_\_ alegando, em síntese, que, entre 24.outubro.2017 e março.2018, a pedido do mesmo, lhe entregou mais de 1.800,00€ e, além de não lhe ter entregue os recibos, o mesmo não realizou o trabalho para que foi mandatado, propondo-se juntar prova testemunhal se necessário (fls.2 a 11).

Convidado para o efeito, o Dr. \_\_\_\_\_ pronunciou-se nos termos que constam de fls.21 a 31, basicamente negando a versão dos factos apresentados pela Participante, nomeadamente que realizou as reuniões e os trabalhos preparatórios dos serviços de regularização predial e partilha que lhe foram solicitados, propondo-se juntar prova documental e testemunhal logo que notificado para o efeito.

Por Despacho de 7.março.2019 (fls.34 e 35), o Sr. Presidente deste Conselho de Deontologia determinou o arquivamento liminar dos autos por entender que não resulta do teor da participação que o Senhor Advogado visado tenha faltado aos deveres enunciados na participação, a qual não juntou objectivamente qualquer prova que suportasse a alegada violação, tendo junto apenas um nota de honorários.

Notificada deste indeferimento liminar, no dia 4.abril.2019, a Participante apresentou o recurso cujas alegações constam de fls.39 a 47 destes autos, com as seguintes conclusões (fls.45 e 46):

- a) A Recorrente tem *in casu* o ónus da prova, no entanto, não pode juntar mais nada do ora junto (*vide* nota de despesas e honorários) por ser o único documento de que dispõe de todo o mandato que conferiu ao Recorrido;
- b) Isto porque o Recorrido não apresentou quaisquer documentos, conclusões, relatórios ou estudos;
- c) A Recorrente não partilha da mesma versão dos factos apresentada pelo Recorrido quando este refere que sempre entregou os originais dos recibos na data dos pagamentos;
- d) A Recorrente só teve acesso aos duplicados dos recibos, quando recebeu a nota de honorários no final do mandato;
- e) Do Despacho recorrido resulta que o entendimento do Conselho de Deontologia de que a Recorrente "não concorda com os valores de honorários cobrados", versão da qual a Recorrente não partilha porque "em causa na participação está o trabalho que o Recorrido diz ter prestado no âmbito do processo de partilhas, mas que não apresenta";
- f) Trabalho este que justificou, em reunião com a mandatária da Recorrente realizada a 10.mai.2018 no escritório do Recorrido, com deslocações ao local com técnicos que não sabia identificar e com reuniões na Câmara com quem também não sabia identificar;



cc  
f  
lb  
p

- g) O Recorrido não justifica o trabalho que diz ter realizado com pareceres, anotações, documentos das Conservatórias/Câmaras/Notários, estudos;
- h) O Recorrido diz ter efetuado trabalho neste processo apenas para justificar os honorários recebidos, mas não existe qualquer desenvolvimento no processo que consubstancie tal trabalho;
- i) Em conclusão, o Conselho de Deontologia é competente nesta matéria e encontram-se verificados os pressupostos para a instauração de procedimento disciplinar,
- j) Pelo que, por aplicação do art.144º nº4 *a contrario* e nº5 da Lei 145/2015,9.set, e o art.3º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Advogados, o arquivamento em questão deve ser revogado e substituído por outro que determine a acusação do Recorrido.

Conclui juntando 2 documentos, protestando juntar 1 documento e apresentando 5 testemunhas.

O Advogado participado, notificado a 4.julho.2019, em contra-alegações declarou que "O Participado/Recorrido louva-se na Decisão, aliás Doutra Decisão que arquivou os autos à margem identificados, por ser justa".

Da análise conjugada da participação, da pronúncia do Advogado visado e do teor das conclusões do presente recurso resulta que a versão entre Participante e Participado está basicamente em saber ser o trabalho para o qual o Sr. Advogado Participado foi mandatado e recebeu as quantias mencionadas nos autos, foi efectivamente prestado ou não.

A única prova junta aos autos, a Nota de Honorários do Sr. Advogado Participado, é de 5.julho.2018, data em que já tinha cessado o mandato.

Das conclusões do Recurso resultam alegados factos que, a provarem-se, são susceptíveis de constituir ilícito disciplinar por violação, desde logo, das normas dos art.97º nº1, 88º nº2 e 111º do E.O.A..

A Recorrente apresenta prova testemunhal nas suas alegações, da qual pode resultar a confirmação da conduta da qual participou contra o Sr. Advogado visado.

Assim e em conclusão, emite-se parecer no sentido do prosseguimento destes autos para conhecimento da matéria em questão, determinando-se a instauração de procedimento disciplinar pelos factos imputados pela Participante.

Lisboa, 16.novembro.2019

A Relatora

(Ana Pires)